

## **EMENDA N.º 02, ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.**

### **1. Da apresentação**

O Vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 02/2026, o qual “Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Cláudio, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização administrativa de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública, e dá outras providências”, para acrescentar o art. 4º e renumerar os seguintes, a saber:

### **2. Do Contexto**

Acrescenta-se o Art. 4º ao Projeto de Lei nº 02/2026, e renumera os seguintes, na forma abaixo:

“Art. 4º Não será devida recompensa ao denunciante nas seguintes hipóteses:

I – quando o denunciante for servidor público municipal e a informação decorrer do exercício de suas atribuições funcionais;

II – quando o denunciante tiver participação direta ou indireta na prática da infração;

III – quando a denúncia se referir a fato já previamente conhecido pela Administração Pública, sem a apresentação de elementos novos relevantes;

IV – quando a denúncia tiver sido obtida por meio ilícito;

V – quando houver conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** A Administração Pública poderá, mediante decisão fundamentada, indeferir o pagamento da recompensa quando verificar abuso do direito de denunciar ou atuação de má-fé, ainda que não configurada denúncia falsa nos termos do art. 7º.

### **Da Justificativa**

A presente emenda aditiva tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 02/2026, conferindo maior segurança jurídica, moralidade administrativa e efetividade ao Programa de Incentivo à Cidadania Ativa.

A proposta original estabelece importante mecanismo de estímulo à participação popular por meio de denúncias que contribuam para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e da ordem urbana.

Contudo, para assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e evitar distorções na execução do programa, mostra-se necessária a inclusão de hipóteses expressas de vedação ao pagamento de recompensas.

Nesse sentido, a emenda busca impedir situações que possam comprometer a finalidade pública da iniciativa, tais como o recebimento de recompensa por agentes públicos que atuem no exercício de suas funções, a participação do denunciante na própria infração, o uso de informações já de conhecimento da Administração sem qualquer contribuição relevante, bem como a obtenção de provas por meios ilícitos.

Além disso, a previsão de indeferimento do pagamento em casos de abuso do direito de denunciar ou atuação de má-fé reforça os princípios da boa-fé, da razoabilidade e da moralidade administrativa, evitando a banalização do instrumento da denúncia e prevenindo a chamada “indústria da denúncia”.

Importante destacar que a emenda não restringe o direito do cidadão de colaborar com o Poder Público, mas sim qualifica essa participação, garantindo que o incentivo financeiro seja destinado àqueles que efetivamente contribuam de forma legítima e ética para a identificação de infrações.

Dessa forma, a medida fortalece o equilíbrio entre incentivo à participação cidadã e a necessária proteção do interesse público, contribuindo para a credibilidade, sustentabilidade e eficácia do programa proposto.

Diante do exposto, a presente emenda aperfeiçoa o texto legal sem alterar sua essência, garantindo maior coerência normativa, aplicabilidade prática e efetividade da política pública proposta, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Cláudio, 1º de abril de 2026.

KEDO TOLENTINO  
Vereador – (PODEMOS)